



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2579/2004

*Autoriza a majoração do valor do convênio firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Salto e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, autorizado pela Lei Municipal 2.050/97, com as alterações conferidas pela Lei Municipal nº 2.553/04, bem como do respectivo repasse mensal de verbas; e dá outras providências.*

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica majorado o valor do convênio firmado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, por força da Lei Municipal 2.050/97, alterado pela Lei Municipal 2.553/04, que passará a ser de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) anuais, com o objetivo de ampliar o rol de ações do programa de iniciação profissional do menor e do programa comunitário de formação profissional, objetos do convênio.

**Art. 2º** - Para a execução do convênio, em face do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar o repasse de verbas ao Serviço Nacional de Aprendizagem

Industrial – SENAI, que passará a ser de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais) mensais.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**Art. 3º** - Para o atendimento do disposto na presente Lei, fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

**Parágrafo Único** - Abertura de crédito suplementar prevista no *caput*, bem como a abertura de crédito suplementar prevista no artigo 3º da Lei 2.553/04, se dão mediante cancelamento parcial da dotação orçamentária constante na rubrica 3390.22.134.2.002, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

**Art. 4º** - O resultado da majoração ora autorizada deverá ser utilizada exclusivamente para os fins a que se destina, em especial para implementação de curso marcenaria e carpintaria, sem prejuízos das demais atividades e obrigações já pactuadas.

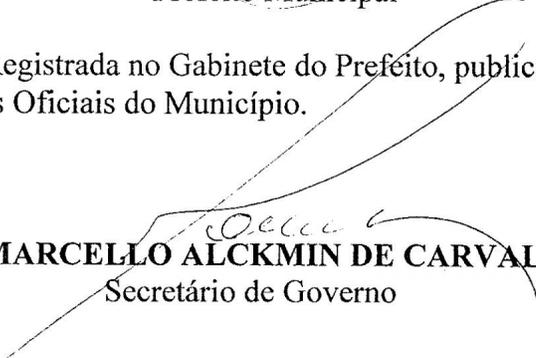
**Art. 5º** - Para o cumprimento do disposto na presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar os devidos termos contratuais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
em 05 de outubro de 2004.

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO**  
Secretário de Governo